LEI N.º 1.420/13 **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 .**

"Retifica o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos instituído pela Lei Municipal n. 1.360/12 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica retificado e aprovado o novo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos no Município de Pontalina/GO, instituído pela Lei Municipal n. 1.360/12, o qual passa vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 18 de dezembro de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 18 de 12 de 2013

RECEBEMOS
EM 20/12/13
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.420/2013

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Retifica o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos instituído pela Lei Municipal n. 1.360/12 e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.420/2013, datada de 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20/12/13.
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 18 de 12 de 2013